



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

DECRETO Nº 2.303/2004, DE 01 DE MAIO DE 2004

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO, DO PRAZO PARA PAGAMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO, PELA LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS, ALVARÁ, ATÉ O DIA 31 DE MAIO DE 2004, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Parágrafo único do artigo 60 da Lei Municipal nº 947/2003, de 30 de dezembro de 2.003, que dispõe sobre a alteração do Código Tributário Municipal.

CONSIDERANDO que, em atenção a vários apelos de contribuintes que não efetuaram o pagamento da Taxa acima aludida, até o prazo de vencimento em 30.04.2004, conforme estabelecido pelo Decreto nº 2.299, de 01.04.2004, razão pela qual concedo a dilatação de prazo para que o contribuinte possa cumprir com a sua obrigação no tocante ao pagamento da Taxa de Alvará junto ao erário municipal.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica prorrogado até o dia 31 de maio de 2004, o prazo de vencimento para pagamento do Alvará de Fiscalização, Instalação, Localização e Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais do Município de Jaciara.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 01 DE MAIO DE 2004



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

CLÁUDIO XIMENES LOPES
Sec. Municipal de Fazenda Gestão e Controle